

**CONTRATO Nº 41/2018**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TCEES E A EMPRESA R. F. LIMA MARTINS PROJETOS - ME, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

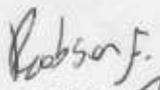
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, CEP 29.050-913, Enseada do Suá, Vitória-ES, inscrito no CNPJ sob o nº 28.483.014/0001-22, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exmº. Sr. **SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**, e de outro lado, a empresa **R. F. LIMA MARTINS PROJETOS - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Vice-Presidente Francisco Silvano Alves Brandão, nº 485, Parque São Vicente, CEP nº 09.371-160, Mauá/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 21.844.035/0001-87, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. Robson Farage Lima Martins, portador do CPF nº 394.478.548-33 e RG nº 42.972.995-9, resolvem firmar este Contrato nos termos do procedimento licitatório de **Pregão Eletrônico nº 37/2018**, conforme Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, relativo ao **Processo TC nº 8840/2018**, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto deste Contrato a contratação de empresa especializada na elaboração de **Projeto Executivo** para adequação elétrica, no edifício sede do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, conforme as especificações técnicas contidas no Projeto Básico, parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo TC nº 8840/2018, completando este Contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

  
R.F. LIMA MARTINS PROJETOS-ME  
CNPJ:21.844.035/0001-87

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Ação 1010, Elemento de Despesa 449051 do orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1 - Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, "a" da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

5.1 - O Contrato terá vigência de até **220 (duzentos e vinte) dias**, cujo início será contado do dia seguinte ao da publicação do seu extrato no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**;

5.2 - O prazo para início dos serviços - reunião e visita técnica - é de **05 (cinco) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviços**;

5.3 - O **LAUDO TÉCNICO** deverá ser apresentado em até **20 (vinte) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviços**;

5.4 - O **ANTEPROJETO** deverá ser apresentado em até **25 (vinte e cinco) dias corridos após a entrega do laudo técnico**;

5.5 - O **PROJETO EXECUTIVO** deverá ser apresentado em até **45 (quarenta e cinco) dias corridos após a aprovação do anteprojeto** pelos fiscais do **CONTRATANTE**;

5.6 - O prazo para os trâmites necessários à aprovação do projeto na Concessionária, caso necessário, será de **20 (vinte) dias corridos** a contar a partir da entrega do **PROJETO EXECUTIVO**, sendo estes de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;

5.6.1 - Caso seja necessário, poderá ser concedida prorrogação de prazo, desde que solicitada formalmente à fiscalização e devidamente justificada;

5.7 - Enquanto o **ANTEPROJETO** estiver sendo analisado pelo **CONTRATANTE**, cessa a contagem do prazo para a **CONTRATADA** apresentar o **PROJETO EXECUTIVO**;

5.8 - A extrapolação de qualquer desses prazos incorrerá em multa para a **CONTRATADA**;

*Robson F.*

R.F. LIMA MARTINS PROJETOS-ME  
CNPJ:21.844.035/0001-87

5.9 - Poderá ser concedida prorrogação do prazo, desde que formalmente solicitada pela CONTRATADA ainda dentro do prazo de entrega, devidamente justificada e sujeita à análise do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR**

6.1 - O valor global estimado do Contrato corresponde a **R\$ 60.570,63** (sessenta mil, quinhentos e setenta reais e sessenta e três centavos), **conforme Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA (sendo peça integrante deste Contrato).**

6.2 - No valor já estão incluídos os custos de prestação dos serviços, taxas, impostos, encargos sociais, seguros, licenças e despesa de transporte que incidam ou venham a incidir, relacionados com prestação de serviços e a perfeita conclusão do objeto.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

##### **7.1. Da Qualificação Técnica**

7.1.1 - Comprovação de registro da licitante e inscrição do responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

7.1.2 - Comprovação de que o profissional responsável técnico pela elaboração do projeto seja detentor de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica acompanhado de Certidão de Acervo Técnico – CAT-devidamente registrada no CREA, referente à elaboração de projeto que contenha ao menos 01 (uma) subestação de elétrica;

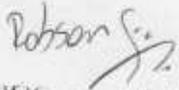
7.1.3 - O profissional detentor do Atestado indicado no item 7.1.2 deverá ser o realizador do projeto, podendo o mesmo ser substituído por outro que igualmente detenha Atestado de Capacidade Técnica e CAT registrada no CREA.

##### **7.2 - Da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART**

7.2.1 - Será exigida do profissional prestador do serviço a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica – junto ao CREA, referente à autoria dos projetos contratados;

7.2.2 - O pagamento da ART é de responsabilidade da CONTRATADA, devendo o seu valor estar incluso no valor contratado;

7.2.3 - A ART deve ser emitida no prazo máximo de **05 (cinco) dias** após a assinatura do contrato, ficando a emissão da Ordem de Serviço condicionada à apresentação da ART.

  
R.F. LIMA MARTINS PROJETUS-ME  
CNPJ:21.844.035/0001-87

**CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DA GARANTIA.**

**8.1 - Da Prestação do(s) Serviço(s):**

8.1.1 - O detalhamento da prestação dos serviços se encontra nas especificações técnicas contidas no Projeto Básico e seus Anexos;

8.1.2 - A CONTRATADA deverá realizar visita técnica prévia para conhecimento das instalações e projetos existentes na sede do CONTRATANTE;

8.1.3 - Deverá desenvolver os projetos técnicos de engenharia conforme as especificações contidas no item 2 do Projeto Básico, apresentando anteprojeto à análise do CONTRATANTE e atender todos os comentários realizados. Após comentários atendidos, entregar os projetos executivos acompanhados de memoriais descritivos, especificações técnicas detalhadas e planilhas dos quantitativos físicos pormenorizadamente apurados, conforme discriminado anteriormente;

8.1.4 - Os projetos executivos devem conter todos os elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, atendendo às normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

8.1.5 - A subcontratação é vedada.

8.1.6 - A necessidade de realização de qualquer serviço que não conste no Projeto Básico deverá ser informada ao CONTRATANTE para análise e deliberação.

**8.2 - Das Condições de Recebimento:**

8.2.1 - O **recebimento provisório** do objeto será efetuado no ato da entrega final dos PROJETO EXECUTIVO desde que estejam constantes todos os componentes contratados, conforme descrito no item 2 do Projeto Básico;

8.2.2 - O **recebimento definitivo** do objeto será emitido após análise dos PROJETOS EXECUTIVOS realizada por técnicos do CONTRATANTE;

8.2.3 - Para ser considerado entregue, o projeto deverá ter sido **aprovado, sem ressalvas, pela concessionária de distribuição de energia elétrica local;**

8.2.4 - O **recebimento definitivo** do objeto não exclui a responsabilidade ético-profissional da CONTRATADA pela fiel execução do PROJETO EXECUTIVO, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da execução da obra.

*Robson Jr.*

R.F. LIMA MARTINS PROJETOS-ME  
CNPJ:21.844.035/0001-87

### 8.3 - Da Garantia:

8.3.1 - A CONTRATADA deverá prestar suportes, esclarecimentos e ajustes que se façam necessários durante a execução da obra, desde que notoriamente se apresentem como falha de projeto (erros ou informações incompletas), disponibilizando-se, em tempo hábil e dentro do cronograma de execução, a realizar visitas e/ou participar de reuniões quando solicitado;

8.3.2 - A aprovação do Projeto não eximirá o(s) autor(es) do(s) Projeto(s) das responsabilidades estabelecidas pelas normas, regulamentos e legislação pertinentes às atividades profissionais.

### CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será efetuado em **parcela única** mediante o fornecimento ao CONTRATANTE de **NOTA FISCAL**, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993 e o relatório de adimplemento de encargos. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de **20 (vinte) dias corridos** após a respectiva apresentação;

9.1.1 - O relatório de adimplemento de encargos deverá ser encaminhado com os elementos especificados no *caput* do art. 1º da Lei nº 5.383/1997

9.1.2 - Após o prazo acima, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M. = V.F. \times \frac{0,33}{100} \times N.D.$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

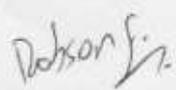
V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

N.D. = Número de dias em atraso.

9.2 - Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE;

9.3 - Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de compensação financeira por atraso de pagamento;

9.4 - O CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

  
R.F. LIMA MARTINS PROJETOS-ME  
CNPJ:21.844.035/0001-87

9.5 - O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL somente será feito por Ordem Bancária;

9.6 - Os pagamentos serão efetuados no **Banco do Brasil, Agência nº 3248-4, Conta Corrente nº 24906-8**, ficando a CONTRATADA responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

19.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor(es) designado(s) pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993, o(s) qual(ais) deverá(ão), como condição indispensável ao pagamento, atestar a realização do serviço contratado;

10.2 - Quaisquer exigências do(s) Fiscal(ais), inerentes ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA;

10.3 - A fiscalização se reserva o direito de recusar os serviços executados que não atenderem as especificações estabelecidas neste Contrato e no Projeto Básico;

10.4 - A CONTRATADA fica obrigada a executar os serviços referentes ao objeto contratado, relacionado ao Projeto Básico, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da fiscalização;

10.5 - A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

10.6 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do(s) fiscal(ais) deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE**

11.1 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

11.1.1 - Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução do Contrato;

11.1.2 - Nomear fiscal(ais) do Contrato e seu(s) substituto(s) para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, registrando todas as ocorrências e as deficiências verificadas através de relatórios;

11.1.3 - Fornecer e colocar a disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do Contrato;

*Robson Jr*

R.F. LIMA MARTINS PROJETOS-ME  
CNPJ:21.844.035/0001-87

11.1.4 - Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no cumprimento deste Contrato, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;

11.1.5 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA;

11.1.6 - Efetuar os pagamentos em conformidade com o Contrato firmado entre as partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

### **12.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:**

12.1.1 - Cumprir fielmente as especificações e condições contidas neste Contrato e no Projeto Básico, quando da execução do projeto executivo;

12.1.2 - Obedecer fielmente às normas técnicas necessárias para elaboração do projeto, junto às citadas no item 2 do Projeto Básico, relacionadas ao objeto contratado;

12.1.3 - Atender às solicitações de acertos/correções/adequações dos técnicos do CONTRATANTE;

12.1.4 - Atender às solicitações de realizar esclarecimentos e ajustes que se façam necessários, desde que notoriamente se apresentem como falha de projeto, durante a execução do projeto, por empresa contratada para esse fim;

12.1.5 - Cumprir os prazos estabelecidos neste Contrato e no Projeto Básico;

12.1.6 - Fornecer à fiscalização do CONTRATANTE, uma cópia da via original autenticada da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), relativa à execução dos serviços aqui propostos, recolhida pelo Engenheiro Eletricista responsável, com base no valor global do Contrato, devidamente assinada;

12.1.7 - Arcar com todas as despesas e tributos relacionados com o objeto da contratação;

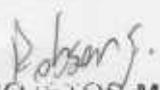
12.1.8 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação;

12.1.9 - Responsabilizar-se pelos custos com ensaios ou testes realizados nas instalações;

12.1.10 - Fornecer cópia em papel e em mídia eletrônica de todo o projeto executivo elaborado, após o término dos serviços em questão;

12.1.11 - Realizar o objeto desta contratação dentro da melhor técnica;

12.1.12 - Promover ajustes em todos os serviços necessários, desde que seja

  
R.F. LIMA MARTINS PROJETOS-ME  
CNPJ:21.844.035/0001-87

para atender legislação vigente, princípio de economicidade e princípios técnicos mais viáveis;

12.1.13 - Assegurar o cumprimento de todas as obrigações inerentes à execução do objeto ora contratado, ainda que não previstos neste instrumento.

12.1.14 - Designar pessoal qualificado para a execução das atividades decorrentes do Contrato, responsabilizando-se pela qualidade da prestação dos serviços, com a utilização de todos os recursos materiais e humanos necessários à sua execução, efetuando a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, com relação aos serviços objeto do Projeto Básico;

12.1.15 - Executar os serviços contratados conforme as previsões das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

12.1.16 - Responsabilizar-se pelos custos de prestação dos serviços, taxas, impostos, encargos sociais, seguros, licenças e despesa de transporte que incidam ou venham a incidir, relacionados com prestação de serviços e a perfeita conclusão do objeto;

12.1.17 - Responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes da execução do objeto contratado, devendo os danos ser imediatamente reparados;

12.1.18 - Responsabilizar-se pelo cumprimento por parte de seus funcionários das regras de postura e normas de segurança adotadas nas dependências do CONTRATANTE;

12.1.19 - Fornecer e manter seu pessoal devidamente protegidos por meio de EPI (Equipamento de Proteção Individual) e EPC (Equipamentos de Proteção Coletiva), nos casos em que estes forem obrigatórios, conforme legislação e normas de segurança do trabalho vigentes à época de execução do Contrato, impondo penalidade àqueles que se negarem a usá-los.

**12.2. - São expressamente vedadas à CONTRATADA:**

12.2.1 - A utilização do nome do CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com prévia e expressa autorização do Tribunal;

12.2.2 - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

13.1 - Na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de quaisquer obrigações definidas neste instrumento, ou em outro documento que o complemente, serão aplicadas as seguintes penalidades, alternadas ou cumulativas:

*Robson F.*  
R.F. LIMA MARTINS PROJETOS-ME  
CNPJ:21.844.035/0001-87

a) **ADVERTÊNCIA**, nos casos de pequenos descumprimentos deste Contrato e do Projeto Básico, que não gerem prejuízo para ao CONTRATANTE;

b) **MULTA de 0,2%** (dois décimos por cento) incidente sobre o valor global da contratação, por dia, até o trigésimo dia de atraso, se CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir os prazos estabelecidos no item 10 do Projeto Básico;

c) **MULTA de 2%** (dois por cento) incidente sobre o valor global da contratação, nos casos em que a CONTRATADA:

c.1) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

c.2) Transferir ou ceder suas obrigações a terceiros;

c.3) Deixar de atender as determinações da fiscalização;

c.4) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços.

d) **MULTA de 10%** (dez por cento) incidente sobre o valor global da contratação, nos casos em que a CONTRATADA:

d.1) Ocasionar, sem justa causa, o atraso superior a **30 (trinta) dias** na execução dos serviços contratados;

d.2) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;

d.3) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que venha a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA de reparar os danos causados;

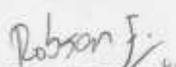
e) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E IMPEDIMENTO** de contratar com o CONTRATANTE por um período de até **2 (dois) anos**, nos casos de recusa quanto à entrega do objeto contratado ou prestação dos serviços;

f) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa;

g) **IMPEDIMENTO** de licitar e contratar com o Estado do Espírito Santo e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores Documento assinado digitalmente.

13.2 - A aplicação da penalidade de "**declaração de inidoneidade**" é de competência exclusiva do Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas - TCEES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após **02 (dois) anos** de sua aplicação;

13.3 - A aplicação da multa não impede que o CONTRATANTE rescinda

  
R.F. LIMA MARTINS PROJETOS-ME  
CNPJ:21.844.035/0001-87

unilateralmente o Contrato ou por qualquer motivo elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993;

13.4 - As penalidades somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

13.5 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de penalidade que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

13.6 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

13.7 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

14.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

14.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado no início da prestação do serviço;

V - A paralisação da prestação do serviço objeto desta contratação, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - A dissolução da sociedade;

*Robson Jr.*

R.F. LIMA MARTINS PROJETOS-ME  
CNPJ:21.844.035/0001-87

XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;

XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XIV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV - A supressão, por parte do CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

14.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**14.3 - A rescisão do Contrato poderá ser:**

I - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 14.2;

II - Consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a administração;

III - Judicial, nos termos da legislação.

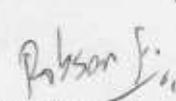
14.3.1 - A rescisão administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pelo Conselheiro-Presidente deste Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

15.1 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente através de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, que a este Contrato se aderirá.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

16.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993.

  
R.F. LIMA MARTINS PROJETOS-ME  
CNPJ:21.844.035/0001-87

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

17.1 - O Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1 - Fica eleito o foro da cidade de Vitória/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vitória/ES, 19 de dezembro de 2018.

**Sérgio Aboudib Ferreira Pinto**  
Conselheiro Presidente do TCEES  
CONTRATANTE

*Robson Farage Lima Martins*  
**Robson Farage Lima Martins**  
R. F. LIMA MARTINS PROJETOS - ME  
CONTRATADA

R.F. LIMA MARTINS PROJETOS-ME  
CNPJ:21.844.035/0001-87

## Resumo do Contrato nº 041/2018

Processo TC- 8840/2018-1

**CONTRATANTE:** Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.**CONTRATADA:** R. F. LIMA MARTINS PROJETOS - ME**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na elaboração de Projeto Executivo para adequação elétrica, no edifício sede do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, conforme as especificações técnicas contidas no Projeto Básico, parte integrante deste Instrumentos.**VALOR GLOBAL:** R\$ 60.570,63 (sessenta mil, quinhentos e setenta reais e sessenta e três centavos).**VIGÊNCIA:** O Contrato terá vigência de até 220 (duzentos e vinte) dias, contado ao dia seguinte da publicação do extrato no Diário Oficial de Contas do TCEES.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Ação: 1010

Elemento de Despesa: 449051

Vitória/ES, 19 de dezembro de 2018.

**Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO****Presidente**

## Resumo do Contrato nº 037/2018

Processo TC- 5994/2018-4

**CONTRATANTE:** Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.**CONTRATADA:** TELEFÔNICA BRASIL S/A**OBJETO:** Este Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefô-

co Fixo Comutado – STFC, conforme ANEXO I.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 28.185,94 (vinte e oito mil, cento e oitenta e cinco reais e noventa e quatro centavos).**VIGÊNCIA:** O Contrato terá vigência de 12 (dose) meses, contado ao dia seguinte da publicação do extrato no Diário Oficial de Contas do TCEES.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Ação: 2017

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Vitória/ES, 19 de dezembro de 2018.

**Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO****Presidente**